

## REGIMENTO ELEITORAL EXERCÍCIO - 2025/2026

Fica aprovado este Regimento, elaborado pela Comissão Eleitoral constituída com a finalidade de conduzir todo o processo para a eleição da nova Diretoria e novo Conselho Fiscal para o período de 13/12/2024 a 30/11/2026 e que será concluído no dia 12/12/2024, durante Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia será realizada em modo remoto, com início em primeira convocação às 19h00 e em segunda e última às 19h30 do mesmo dia, conforme convocatória expedida pela Diretoria do iNesco.

Art. 1º - Este Regimento detalha e operacionaliza as disposições legais contidas nos artigos 49, 50 e 51 do Estatuto do INESCO registrado em OUTUBRO de 2024.

Art. 2º - Os associados terão o direito e o dever de votar nas eleições do INESCO, desde que em dia com as suas obrigações junto à tesouraria.

Art. 3º - Não serão admitidos candidatos aos cargos eletivos aqueles que, tendo exercido cargo de administração no INESCO, não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício ou que houver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade ou instituição, com sentença transitada em julgado.

Art. 4º - Nas eleições serão eleitos os componentes da Diretoria (Presidente, Secretário, Tesoureiro e um suplente) e os membros do Conselho Fiscal (três titulares e um suplente), conforme definido no estatuto vigente.

Art. 5º - O período para a inscrição de chapa(s) será de 20/11/2024 até as 18h do dia 10/12/2024, mediante envio de correspondência eletrônica para [inesco@inesco.org.br](mailto:inesco@inesco.org.br) indicando no assunto: CHAPA ELEIÇÕES

Parágrafo 1. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos com identificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, qualificação profissional e endereço residencial).

Parágrafo 2. A chapa que não apresentar a totalidade dos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal não será registrada.

Parágrafo 3. A comissão eleitoral se encarregará de fazer a imediata comunicação e publicação da(s) chapa(s) aos associados.

Art. 6º - O prazo para a impugnação das candidaturas se iniciará com o envio da comunicação da constituição da chapa(s) e se encerrará 24 horas depois.

Parágrafo único – A impugnação das chapas ou dos candidatos deverá ser dirigida ao presidente da comissão eleitoral e apreciada em 12 (doze) horas.

Art. 7º - Em caso de serem apresentadas duas ou mais chapas para as eleições, a votação será realizada por meio de “voto aberto”, ou seja, por meio da chamada nominal dos associados habilitados para votarem.

Parágrafo único. Havendo a apresentação de uma única chapa no prazo indicado, será realizada a eleição por aclamação.

Art. 8º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria de votos, que não serão secretos, vedados os votos por procuração ou correspondência.

Art. 9º - A votação ocorrerá no dia 12/12/2024, às 19h00, durante a Assembleia Geral. O resultado será publicado em Ata específica da Comissão Eleitoral, que proclamará o resultado e convocará a posse dos eleitos para o dia 13/12/2024.

Art. 10º - Compete à comissão eleitoral: a) coordenar o pleito; b) receber e processar os pedidos de registro da(s) chapa(s) concorrente(s); c) responder às impugnações e recursos; d) encaminhar à diretoria os casos omissos; e) receber os votos e apurar o pleito, resolvendo as questões que eventualmente surgirem.

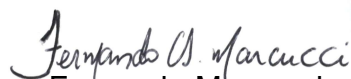
### **Comissão Eleitoral**

Felipe Assan Remondi  
Presidente

Lia Mello de Almeida  
Secretário

Beatriz Zampar  
Suplente

Londrina, 22 de novembro de 2024.



Fernando Marcucci  
Presidente do INESCO